

**SUPERINTENDÊNCIA DA  
IMPrensa OFICIAL DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**E-MAIL PARA PUBLICAÇÃO**

publica@iomat.mt.gov.br  
publicacao@iomat.mt.gov.br

**ATENDIMENTO COMERCIAL**

das 9:00 hs às 17:00 hs

**FONE: (65) 3613 – 8000**

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE ADMINISTRAÇÃO  
SAD**

**Data de publicação:** 04/11/2010  
**Matéria nº :** 344087  
**Diário Oficial nº :** 25430

**189 corrigida**

**PORTARIA Nº. 189, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010**

**Cria o Conselho Consultivo do Monumento  
Natural Morro de Santo Antônio.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e o art. 7º do Decreto nº 1.795, de 04 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC/MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar o Conselho Consultivo do Monumento Natural Morro de Santo Antonio, localizados no Município de Santo Antônio de Leverger/MT.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Consultivo:

- I - elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;
- II - acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;
- III - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;
- V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;
- VI – emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
- VII - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;
- VIII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;
- IX - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;
- X - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;
- XI - acompanhar o processo de regularização fundiária.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
**CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá, de 28 de outubro de 2010.  
**ALEXANDRE TORRES MAIA**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
SEMA/MT

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial